#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP004943/2013

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/05/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012057/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 47998.002764/2013-41

**DATA DO PROTOCOLO:** 07/05/2013

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ n. 60.498.706/0365-00, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). AUREO AUGUSTO SAMPAIO SOUZA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em atividades (diretas e indiretas) de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP**, **Amparo/SP**, **Araras/SP**, **Artur Nogueira/SP**, **Atibaia/SP**, **Bragança Paulista/SP**, **Campinas/SP**, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

# CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

A Cargill poderá compensar o excedente das horas trabalhadas na jornada em um dia com a diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de vigência discriminado na Cláusula 4 deste Acordo Coletivo, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias de trabalho.

Na hipótese de, ao final do período de vigência deste acordo, ou em caso de rescisão do contrato de trabalho, não tenha havido a compensação integral da jornada suplementar, as horas residuais serão pagas com o valor da hora normal, acrescidas dos respectivos adicionais de horas extras, calculadas com base no salário do último mês do período, ou da data da rescisão do contrato de trabalho.

Com o sistema de banco de horas teremos um controle de horas para **crédito** (quando o funcionário trabalha mais que o horário normal) e para **débito** (quando o funcionário trabalha menos do que o horário normal).

#### 3 - Regras

- a) As horas excedentes em um dia, limitadas a 2, poderão ser compensadas com a diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período de vigência discriminado na Cláusula 4 deste Acordo Coletivo, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias de trabalho.
- b) Fica estipulado um limite de 96 horas no Banco de Horas. As horas que ultrapassarem este limite, serão pagas automaticamente com os devidos adicionais previstos no Acordo Coletivo de Data Base vigente.
- c) As horas credoras pelo funcionário e não compensadas até o final da vigência do Banco de Horas serão totalmente pagas na folha de pagamento do mês imediato ao seu término, com os respectivos adicionais.
- d) Caso o funcionário tenha saldo devedor por ocasião do término da vigência do Banco de Horas ou em caso de rescisão contratual este este não será descontado.
- Não serão lançadas no Banco de Horas, sendo pagas automaticamente com os respectivos adicionais, as horas extras realizadas em dias de folga (DSR), domingos e feriados oficiais.
- f) As horas extras realizadas em dias de sábado serão lançadas no Banco de Horas até o limite de 02 (duas) horas.
- g) Serão lançadas a débito as folgas concedidas pela empresa desde que informadas ao funcionário com antecedência, as folgas solicitadas pelos funcionários comunicadas com antecedência e com a concordância da chefia e eventuais atrasos.

#### Disposições Gerais

#### Mecanismos de Solução de Conflitos

# CLÁUSULA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação deste acordo, após esgotadas todas as tentativas de conciliação entre as partes.

#### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

# CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial deste acordo, ficará subordinado as normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

# REGIS NORBERTO CARVALHO Presidente SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

### AUREO AUGUSTO SAMPAIO SOUZA Gerente CARGILL AGRICOLA S A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .